



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 02/09/25
Nº 1
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 043/2025

"Institui o Programa "Adote um Bem Público" no Município de Tocantins/MG e dá outras providências."

**Autores: Vereador Christopher Florêncio Machado e
Washington Luiz Nunes Apolinário**

O Prefeito Municipal de Tocantins - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tocantins/MG o Programa "Adote um Bem Público", com o objetivo de permitir que pessoas físicas, jurídicas ou entidades sem fins lucrativos adotem bens públicos para fins de manutenção, conservação, recuperação e melhorias.

Art. 2º - Poderão ser objeto de adoção, nos termos desta Lei:

- I** – Praças públicas;
- II** – Canteiros centrais de avenidas e ruas;
- III** – Rotatórias;
- IV** – Pontos de ônibus;
- V** – Jardins, academias ao ar livre, quadras, áreas de lazer e esportivas;
- VI** – Áreas públicas externas de escolas, creches, postos de saúde e unidades administrativas, mediante autorização específica do órgão responsável;
- VII** – Mobiliário urbano (bancos, lixeiras, carteiras escolares, entre outros).

Art. 3º - A participação no programa se dará por meio da assinatura de Termo de Cooperação entre o adotante e o Poder Executivo Municipal, com prazo de validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, por até 5 anos.

Art. 4º - O adotante compromete-se a executar, às suas expensas, as ações previstas no plano de trabalho apresentado, tais como:

- I** – Limpeza e conservação do local;

TEL.: (32) 3574-1098 - 3574-1813

Avenida Padre Macário, 290 - Centro - CEP 36512-000 - Tocantins - Minas Gerais

camara@cmtocantins.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Manutenção de jardins, arborização e paisagismo;

III – Pintura, pequenos reparos e revitalização de equipamentos públicos;

IV – Instalação ou recuperação de lixeiras, bancos, placas ou brinquedos.

Art. 5º - Como contrapartida, será autorizada a instalação de placa de identificação institucional, contendo o nome e o logotipo do adotante, no bem público adotado, observadas as seguintes condições:

I – A instalação será permitida após a execução mínima de 50% das ações previstas;

II – As placas devem obedecer aos padrões de tamanho, cor e localização definidos em regulamento próprio;

III – É vedada a veiculação de conteúdos de natureza político-partidária, bem como publicidade de produtos proibidos por lei (álcool, cigarro, armas, etc.).

Art. 6º - O adotante não fará jus a qualquer tipo de isenção fiscal ou repasse financeiro por parte do Município, sendo vedada qualquer forma de cobrança pelo uso do espaço público adotado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de até 60 dias, especificando:

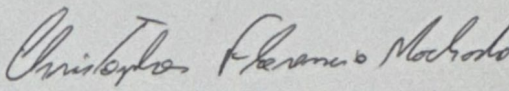
I – Os procedimentos para formalização dos termos de cooperação;

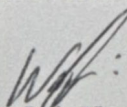
II – O modelo padrão das placas de identificação;

III – A forma de acompanhamento e fiscalização das ações executadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 1º de setembro de 2025.


Vereador Christopher Florêncio Machado


Vereador Washington Luiz Nunes Apolinário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

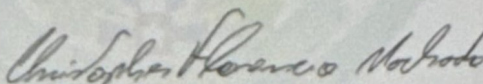
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº043 DE 2025

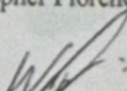
O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a participação da comunidade e da iniciativa privada na conservação e valorização dos espaços públicos do nosso município.

Através da adoção voluntária de praças, canteiros, rotatórias e demais bens públicos, os cidadãos e empresários poderão contribuir diretamente para o embelezamento urbano, a preservação do patrimônio coletivo e a melhoria da qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que ganham visibilidade institucional por meio da veiculação de suas marcas em locais revitalizados.

Experiências exitosas em municípios como Divinópolis/MG demonstram o quanto esse tipo de parceria pode trazer bons frutos, com economia de recursos públicos, engajamento da população e resultados visíveis para todos.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante proposta.


Vereador Christopher Florêncio Machado


Vereador Washington Luiz Nunes Apolinário